

DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/17520

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Senhor (a) ROBERTO DE CASTRO XAVIER
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES
DIRETAS

Assunto: Decisão de mérito sobre Recurso Administrativo - IFOOD BENEFICIOS E
SERVICOS LTDA.

Ref.: SEDE-ADM-2022/00926; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/ADLI-
1/SEDE/2022; e CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 - OBJETO:
Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento,
implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos,
nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação
pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do
Trabalhador - PAT.

Consubstanciado nas informações contidas no Relatório de Instrução de Recurso
Administrativo DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/16720, constante do Processo Administrativo
N.º **SEDE-ADM-2022/00381**, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Anexo II do Ato
Administrativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017(alterado pelo Ato Normativo nº
140/PRESI/DG/DJ/2017), **CONHEÇO** o recurso administrativo interposto pela empresa IFOOD
BENEFICIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 33.157.312/0001-62, uma vez apresentado, de
forma tempestiva, em face de questionar decisão administrativa de análise de Rede Credenciada,
momento posterior à publicação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/ADLI-
1/SEDE/2022 e antecedente/impeditivo à assinatura de Contrato, para, no mérito, **NEGAR-
LHE PROVIMENTO**, conforme fundamentos expostos no relatório da Comissão de
Credenciamento (DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/16720), os quais adoto integralmente, e
RATIFICO a decisão pela **DESQUALIFICAÇÃO** da empresa IFOOD BENEFICIOS E
SERVICOS LTDA- CNPJ nº 33.157.312/0001-62 para formalização contratual, tendo em vista
que a empresa não atendeu as exigências documentais referentes a Rede Credenciada (item 8.3
do Termo de referência), conforme DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/13692, e que as razões
recursais não foram suficientes para alterar o resultado outrora proferido por carecerem de
amparo legal para reformar a decisão, uma vez que tal decisão encontra-se em consonância com
os dispositivos inseridos no instrumento convocatório, na Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais)
e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero/RILCI.

MAURO MARTINS MACHADO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Classif. documental	018.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por MAURO MARTINS MACHADO - 30/09/2022 às 08:13:11.
Documento Nº: 2614562-1445 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2614562-1445>

